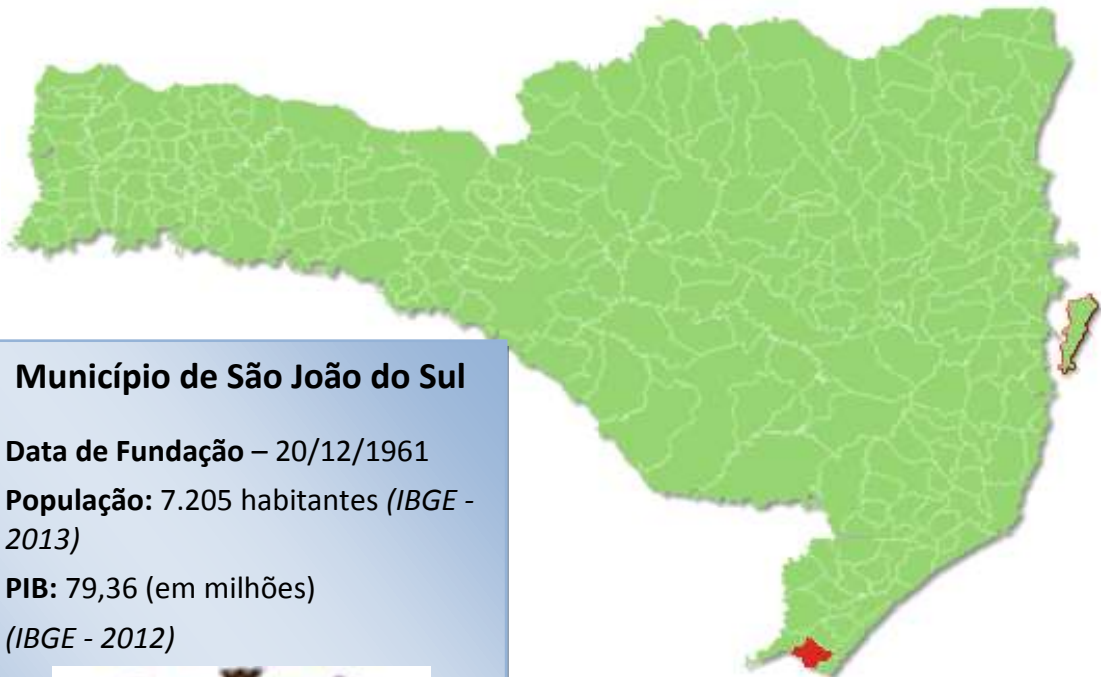


TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



### Município de São João do Sul

**Data de Fundação** – 20/12/1961

**População:** 7.205 habitantes (IBGE - 2013)

**PIB:** 79,36 (em milhões)  
(IBGE - 2012)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1890/2015) .....	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	13
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	15
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	15
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	16
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	17
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	24
4.1. Situação Patrimonial .....	24
4.2. Análise do resultado financeiro .....	25
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	25
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	28
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	31
5.1. Saúde .....	31
5.2. Ensino .....	33
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	33
5.2.2. FUNDEB .....	34
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	38
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	38
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	39
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	40
6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....	42
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	42
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....	44
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	47
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA .....	48
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	50

---

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	50
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	52
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 .....	52
8. RESTRIÇÕES APURADAS .....	57
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014 .....	59
CONCLUSÃO .....	60
ANEXO .....	62
APÊNDICE .....	63

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 15/00080907</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>São João do Sul</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. João Rubens dos Santos - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014 - Reinstrução
<b>RELATÓRIO Nº</b>	3805/2015

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de São João do Sul, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange São João do Sul, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 23/11/2015 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2014 do Município, foi emitido o Relatório nº **1.890/2015**, integrante do Processo **PCP 15/00080907**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. João Rubens dos Santos - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se **especialmente** sobre as restrições contidas nos itens **8.1.1 e 8.1.2** da parte conclusiva do referido Relatório, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 17.113/2015, de 18/09/2015.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo Expediente s/nº, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 250 a 254 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1890/2015)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.133.721,59**, representando **4,98%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 639.380,26** (itens 3.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 1890/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

Resposta da Unidade constante às fls. 250/254.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Em síntese o Responsável afirma que o déficit de execução orçamentário apurado é proveniente de convênios e contratos de repasse, cujo recursos não foram transferidos até o final do exercício de 2014 (31/12/2014).

A seguir, abordaremos algumas considerações acerca dos convênios e contratos mencionados pelo Responsável como pendentes de recebimento:

- **Convênio nº 779540/2012:** Convênio firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades e o Município de São João do Sul, visando a pavimentação e drenagem pluvial na Av. Nereu Ramos, Bairro Progresso, no valor de R\$ 250.795,00.

Conforme consta no Portal da Transparência do Governo Federal (<http://transparencia.gov.br/convenios>), até a data de 31/12/2014, havia sido transferido somente o montante de R\$ 125.397,50 (fl. 265).

Destaca-se que o Município empenhou no exercício de 2014 o montante de R\$ 250.795,00 (empenho nº 105/2014) no referido objeto.

Assim, registra-se que o valor de R\$ 120.607,02, decorrente do citado convênio, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício de 2014, sendo que o ingresso não ocorreu até o final do referido exercício, tampouco foi possível identificar o ingresso no exercício de 2015.

- **Termo de Compromisso PAR (Plano de Ações Articuladas) nº 17702** firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de São João do Sul, visando a construção de uma escola, composta de 6 salas de aula no padrão FNDE, com 853,20 m<sup>2</sup>, no valor de R\$ 1.021.753,11 (fls. 273/275).

Destaca-se que no exercício de 2014, o Município empenhou o montante de R\$ 674.458,28 (empenho nº 95/2014) destinado a execução do referido objeto, e pagou R\$ 514.323,77 do referido valor, restando uma pendência de R\$ 160.134,51, a qual foi inscrito em Restos a Pagar ao final do exercício.

Conforme extratos bancários da c/c 6.912-4 (fls. 261/262), constata-se que foram transferidos ao Município o valor de R\$ 510.876,55 no exercício de 2014, e R\$ 510.876,55 somente no exercício de 2015.

Assim, registra-se que o valor de R\$ 160.134,51, decorrente do referido Termo, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que o seu efetivo ingresso ocorreu somente no exercício de 2015.

- **Termo de Compromisso PAR (Plano de Ações Articuladas) nº 17703** firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de São João do Sul, visando a construção de uma escola, composta de 12 salas de aula no padrão FNDE, com 2.945 m<sup>2</sup>, no valor de R\$ 3.533.999,98 (fls. 277/279).

Destaca-se que no exercício de 2014, o Município empenhou o montante de R\$ 2.783.459,11 (empenho nº 348/2014) destinado a execução do referido objeto, e pagou R\$ 1.778.248,34 do referido valor, restando uma pendência de R\$ 1.005.248,34, a qual foi inscrito em Restos a Pagar ao final do exercício.

Conforme extratos bancários da c/c 6.911-6 (fls. 263/264), constata-se que foram transferidos ao Município o valor de R\$ 1.766.999,99 no exercício de 2014, e R\$ 1.754.939,99 somente no exercício de 2015.

Assim, registra-se que o valor de R\$ 1.005.248,34, decorrente do referido Termo, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que o seu efetivo ingresso ocorreu somente no exercício de 2015.

**- Termo de Compromisso PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) nº 207496/2013** firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de São João do Sul, visando a construção de uma quadra esportiva escolar coberta, no valor de R\$ 509.736,07 (fls. 267/271).

Destaca-se que no exercício de 2014, o Município empenhou o montante de R\$ 338.582,47 (empenho nº 171/2014) destinado a execução do referido objeto, e pagou R\$ 255.630,67 do referido valor, restando uma pendência de R\$ 82.951,80, a qual foi inscrito em Restos a Pagar ao final do exercício.

Conforme extratos bancários da c/c 6.913-2 (fls. 259/260), constata-se que foram transferidos ao Município o valor de R\$ 254.868,04 no exercício de 2014, e R\$ 254.868,03 somente no exercício de 2015.

Assim, registra-se que o valor de R\$ 82.951,80, decorrente do referido Termo, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que o seu efetivo ingresso ocorreu somente no exercício de 2015.

Ante todo o exposto, mantém-se a restrição com a devida ressalva de que o valor de R\$ 1.368.941,67 decorrente dos Termos e/ou Convênios anteriormente citados, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos ingressaram somente no exercício de 2015.

- 1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 484.871,82**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **2,13%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 22.743.204,49**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.1.2).

(Relatório nº 1890/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)



### **Manifestação da Unidade:**

Resposta da Unidade constante às fls. 250/254.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável limitou-se em afirmar que o déficit financeiro é proveniente do déficit de execução orçamentária, o qual foi justificado no item anterior.

De fato, existe uma vinculação entre o déficit de execução orçamentária e o déficit financeiro.

Desta forma, considerando a procedência da afirmação do Responsável, reportamo-nos as considerações expostas no item 1.2.1.1, quando foi ressaltado que o valor de R\$ 1.368.941,67 decorrente de Termos e/ou Convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos ingressaram somente no exercício de 2015.

Assim, mantém-se a restrição com a devida ressalva.

#### **1.2.1.3 Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (item 6.1).**

(Relatório nº 1890/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

Resposta da Unidade constante às fls. 250/254.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável afirma ter encaminhado o referido Parecer, o qual, segundo ele, consta às fls. 102 a 104 dos autos.

De fato, o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB encontra-se acostado nos autos, no entanto, o mesmo não está assinado por nenhum dos membros do referido Conselho, razão pela qual mantém-se a restrição.

- 1.2.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7, item 8.1.3).

(Relatório nº 1890/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Resposta da Unidade constante às fls. 250/254.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável limitou-se a reconhecer o descumprimento da disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, de informações acerca do lançamento da receita, assim como afirmou que o Município irá se adequar a partir do exercício de 2016.

Ante o reconhecimento da irregularidade pelo próprio Responsável, mantém-se a restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.2).

(Relatório nº 1890/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Resposta da Unidade constante às fls. 250/254.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável afirma ter encaminhado o referido Parecer, o qual, segundo ele, consta à fl. 136 dos autos.

De fato, o Parecer do Conselho Municipal de Saúde encontra-se acostado nos autos, no entanto, o mesmo não está assinado por nenhum dos membros do referido Conselho, razão pela qual mantém-se a restrição.

- 1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.3).

(Relatório nº 1890/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Resposta da Unidade constante às fls. 250/254.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável afirma ter encaminhado o referido Parecer, o qual, segundo ele, consta às fls. 123 e 124 dos autos.

De fato, o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encontra-se nos autos, com a ressalva de que o referido consta à fl. 152 e não às fls. 123 e 124, conforme afirmação do Responsável.

No entanto, o Parecer em questão não está assinado por nenhum dos membros do Conselho, razão pela qual mantém-se a restrição.

- 1.2.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.4).

(Relatório nº 1890/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Resposta da Unidade constante às fls. 250/254.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável afirma ter encaminhado o referido Parecer, o qual, segundo ele, consta às fls. 153 a 154 dos autos.

De fato, o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social encontra-se acostado nos autos, no entanto, o mesmo não está assinado por nenhum dos membros do referido Conselho, razão pela qual mantém-se a restrição.

- 1.2.2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.5).

(Relatório nº 1890/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Resposta da Unidade constante às fls. 250/254.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável afirma ter encaminhado o referido Parecer, o qual, segundo ele, consta à fl. 138 dos autos.

De fato, o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar encontra-se acostado nos autos, no entanto, o mesmo não está assinado por nenhum dos membros do referido Conselho, razão pela qual mantém-se a restrição.

- 1.2.2.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.6 e 8.2.1).

(Relatório nº 1890/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Resposta da Unidade constante às fls. 250/254.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável afirma que o Conselho Municipal do Idoso, foi constituído e regulamentado somente no final do exercício de 2014.

Assim, segundo ele, não foi encaminhado Parecer em relação à execução de políticas públicas para aquele exercício.

Entretanto, este Tribunal de Contas, a partir da prestação de contas anual relativa ao exercício de 2013, por meio da Resolução TC nº 77/2013, art. 1º, § 2º, "e", passou a exigir o Parecer do Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, relativo à existência e execução de políticas voltadas à pessoa idosa.

Desta forma, em que pese o Responsável ter constituído e regulamentado o referido Conselho no exercício de 2014, mantém-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2014 passam a apresentar os seguintes dados:

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

Em 1860, a região de São João do Sul já era ocupada por diversas famílias que viviam da pesca, mas foi a partir de 1900 que a cidade foi efetivamente colonizada, com a chegada das famílias alemãs Emerich e Lummertz e das famílias portuguesas Borba e Abel. Esses imigrantes diversificaram a cultura de São João do Sul e iniciaram o desenvolvimento agrícola. Quando o distrito de Passo do Sertão (antigo nome do lugar) desligou-se de Sombrio, em dezembro de 1961, passou a se chamar São João do Sul, em homenagem ao padroeiro São João Batista.

O Município de São João do Sul tem uma população estimada em 7.205<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,70<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 79.357.194,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 11.280,34, considerando uma população estimada em 2012 de 7.035 habitantes.

---

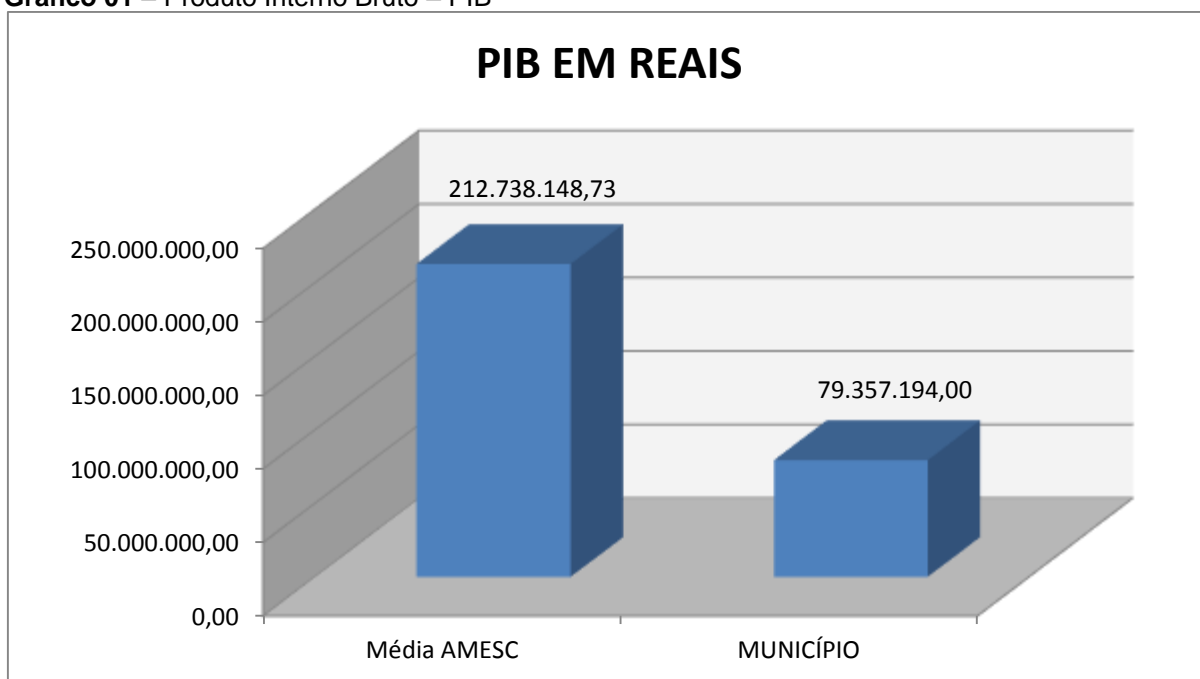
<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

<sup>2</sup> IBGE - 2013

<sup>3</sup> PNUD - 2010

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

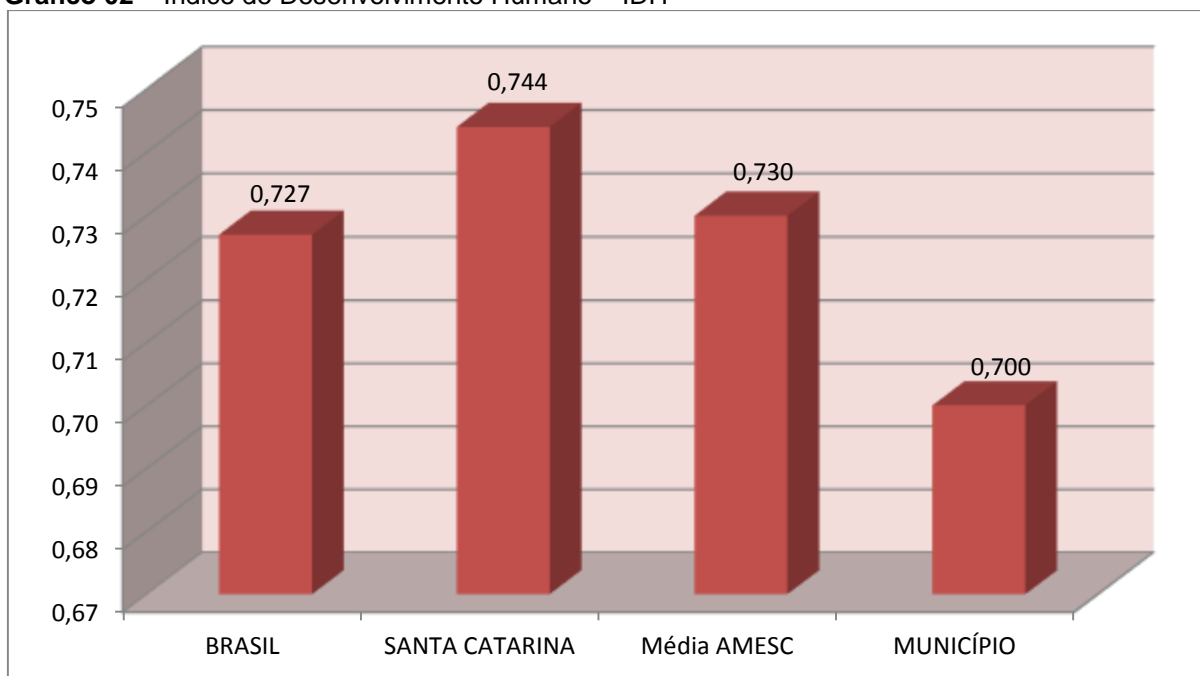
**Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB**



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de São João do Sul encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	31.044.000,00
PPA	1680/2013	19/06/2013		
LDO	1693/2013	29/08/2013	DESPESA FIXADA	31.044.000,00
LOA	1704/2013	29/08/2013		

#### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.133.721,59**, correspondendo a **4,98%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 1.133.721,59, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.177.925,88 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 44.204,29.

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 639.380,26)**, conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	31.064.000,00	22.743.204,49	73,21
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	36.988.019,23	23.876.926,08	64,55
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.133.721,59</b>	

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária no montante de R\$ 9.469,51, refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de São João do Sul nos últimos 5 anos:

**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2010-2014

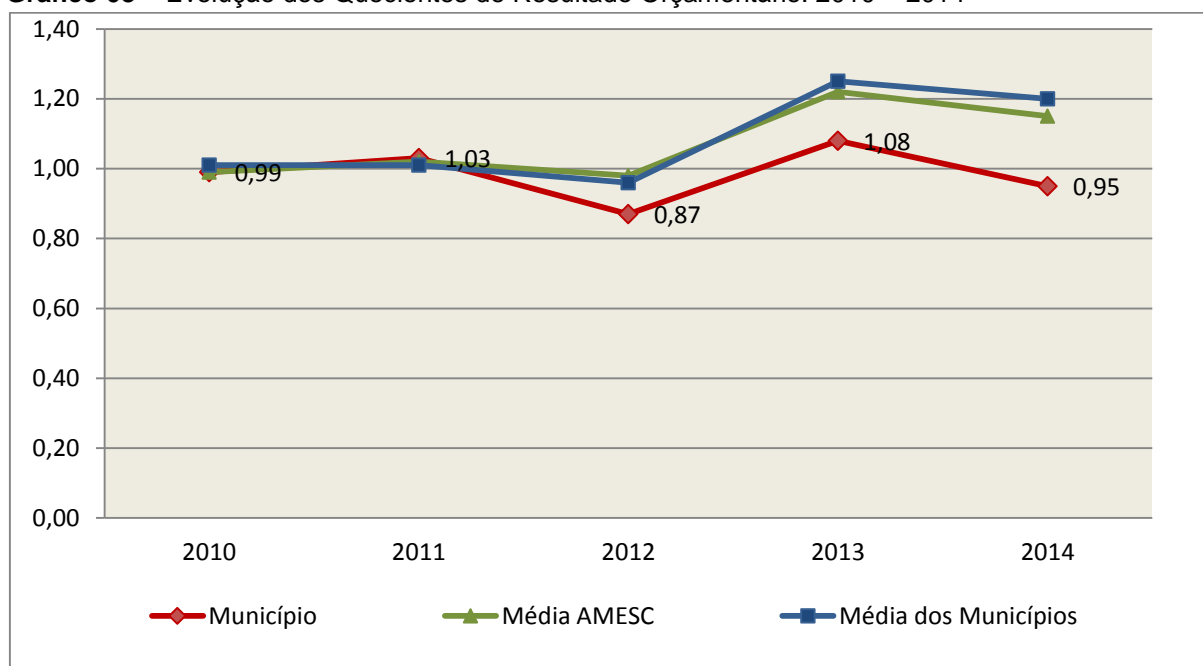
ITENS / ANO		2010	2011	2012	2013	2014
1	Receita realizada	11.059.968,27	12.878.173,68	15.708.887,33	16.059.534,67	22.743.204,49
2	Despesa executada	11.131.042,12	12.444.579,69	18.051.433,16	14.834.153,01	23.876.926,08
QUOCIENTE		2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,99	1,03	0,87	1,08	0,95

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).



**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 22.743.204,49**, equivalendo a **73,21%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

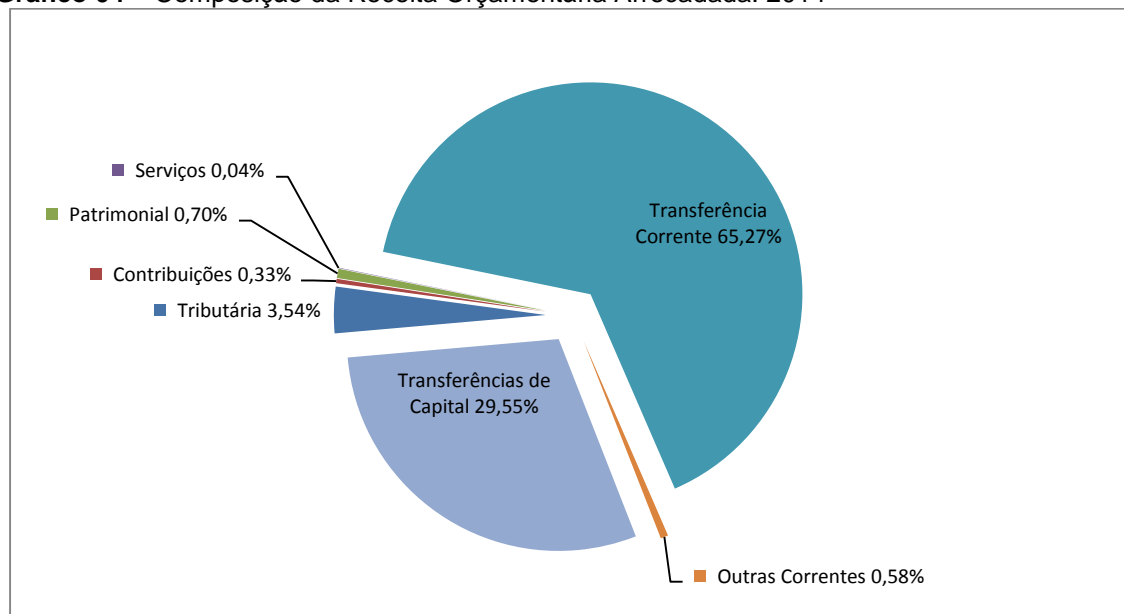
**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	438.863,00	804.649,80	183,35
Receita de Contribuições	67.217,00	74.981,95	111,55
Receita Patrimonial	20.049,00	158.939,97	792,76

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita de Serviços	-	8.022,00	-
Transferências Correntes	13.741.290,00	14.844.335,89	108,03
Outras Receitas Correntes	217.581,00	132.514,70	60,90
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>14.485.000,00</b>	<b>16.023.444,31</b>	<b>110,62</b>
Operações de Crédito	800.000,00	-	-
Transferências de Capital	15.779.000,00	6.719.760,18	42,59
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>16.579.000,00</b>	<b>6.719.760,18</b>	<b>40,53</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>31.064.000,00</b>	<b>22.743.204,49</b>	<b>73,21</b>

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04** – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014

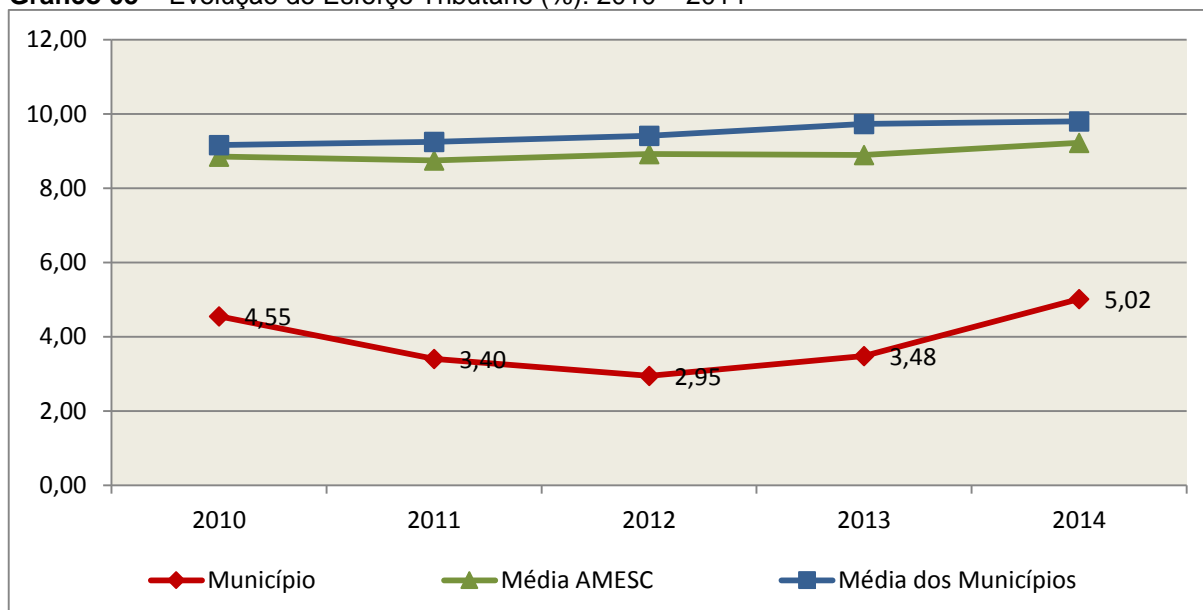


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **65,27%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

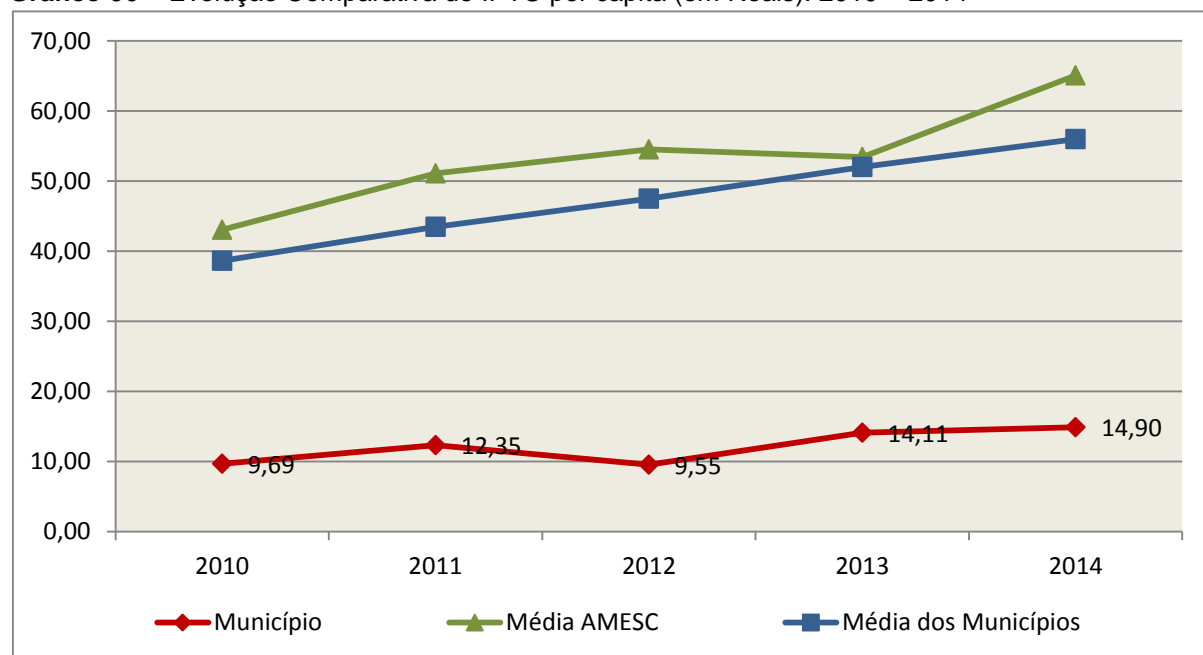


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

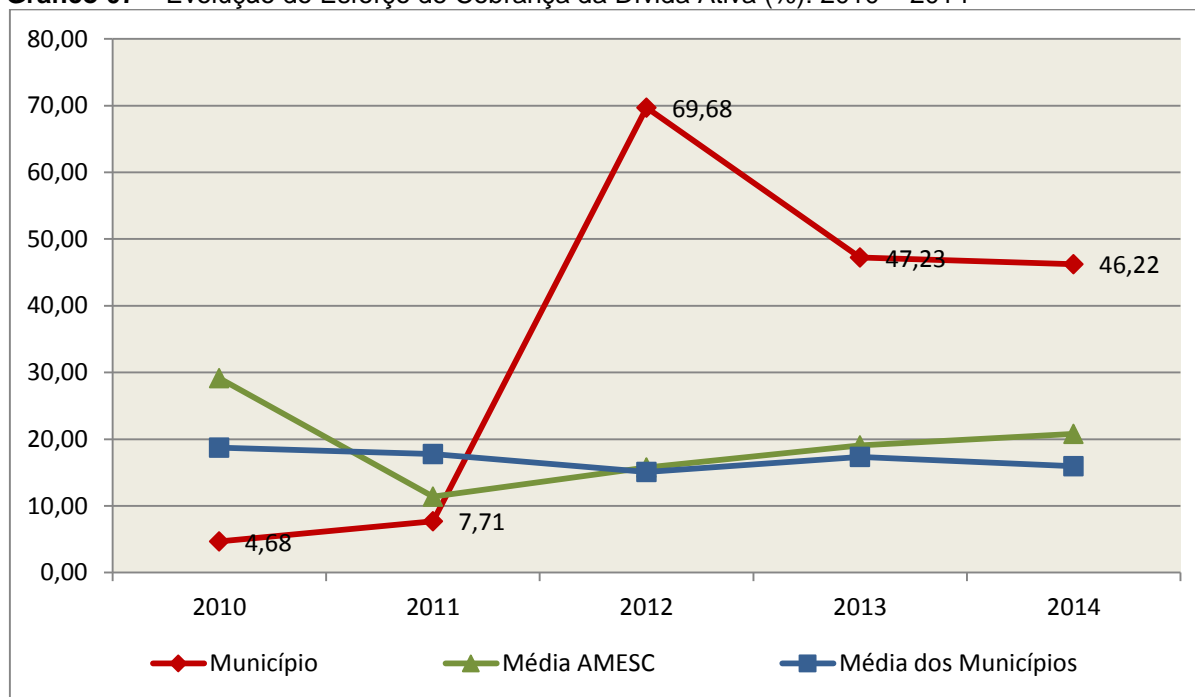
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
219.252,80	70.682,15	54.756,58	145.558,58	101.344,14	0,00	97.788,81

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

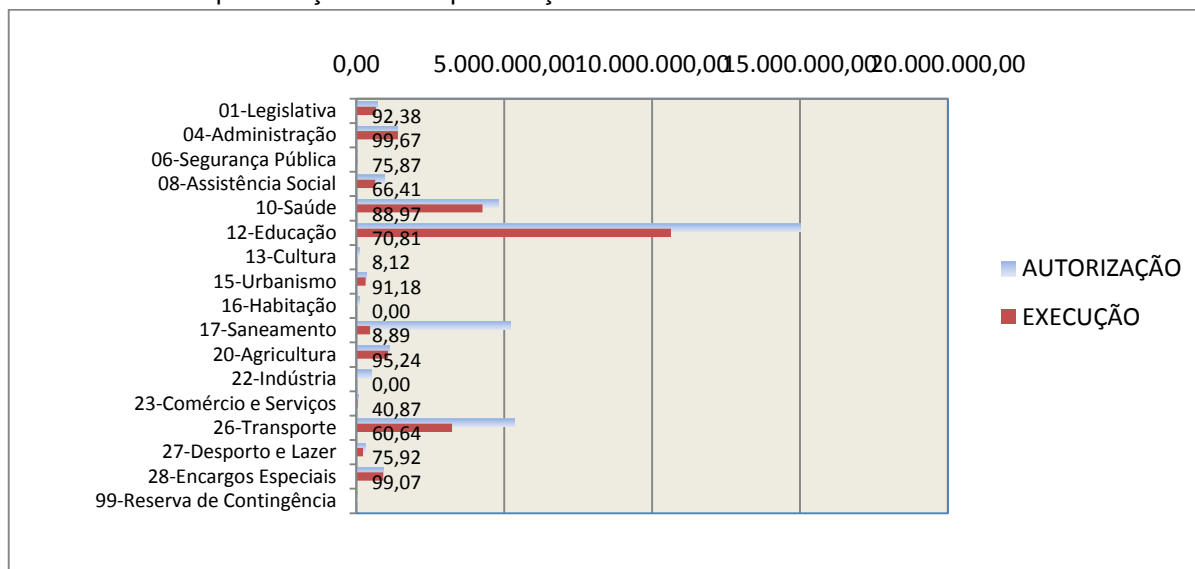
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	712.247,11	657.981,89	92,38
04-Administração	1.408.791,99	1.404.107,41	99,67
06-Segurança Pública	42.784,21	32.458,77	75,87
08-Assistência Social	958.951,13	636.825,34	66,41
10-Saúde	4.793.413,43	4.264.768,51	88,97
12-Educação	15.025.170,53	10.639.270,97	70,81
13-Cultura	108.834,91	8.834,91	8,12
15-Urbanismo	336.800,21	307.099,11	91,18
16-Habitação	100.000,00	-	-
17-Saneamento	5.225.474,77	464.527,88	8,89
20-Agricultura	1.116.253,23	1.063.112,35	95,24
22-Indústria	500.000,00	-	-
23-Comércio e Serviços	85.500,00	34.944,12	40,87
26-Transporte	5.330.746,24	3.232.468,53	60,64
27-Desporto e Lazer	299.311,03	227.249,21	75,92
28-Encargos Especiais	911.740,44	903.277,08	99,07
99-Reserva de Contingência	32.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>36.988.019,23</b>	<b>23.876.926,08</b>	<b>64,55</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	434.802,91	482.357,54	536.090,36	650.983,47	657.981,89
04-Administração	1.151.456,81	1.470.970,24	1.395.527,08	1.491.825,57	1.404.107,41
06-Segurança Pública	58.900,66	51.658,31	36.713,85	20.645,56	32.458,77
08-Assistência Social	469.933,14	596.844,90	701.295,86	505.818,01	636.825,34
10-Saúde	2.196.491,27	2.741.550,76	2.973.707,86	3.311.101,11	4.264.768,51
12-Educação	3.737.174,33	3.950.336,70	5.478.587,05	5.458.399,87	10.639.270,97
13-Cultura	-	4.050,00	230.132,89	27.950,97	8.834,91
15-Urbanismo	936.786,30	899.191,15	2.686.013,08	685.138,34	307.099,11
16-Habitação	27.703,42	6.619,09	7.160,06	1.193,50	-
17-Saneamento	429,30	449,04	500,00	60.510,18	464.527,88
20-Agricultura	367.760,92	633.033,57	875.596,79	873.841,28	1.063.112,35
22-Indústria	68.810,72	-	-	-	-
23-Comércio e Serviços	-	-	-	-	34.944,12
26-Transporte	1.321.090,99	1.175.537,05	2.348.058,42	939.702,23	3.232.468,53
27-Desporto e Lazer	102.099,20	124.388,60	480.384,34	73.694,42	227.249,21
28-Encargos Especiais	257.602,15	307.592,74	301.665,52	733.348,50	903.277,08
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>11.131.042,12</b>	<b>12.444.579,69</b>	<b>18.051.433,16</b>	<b>14.834.153,01</b>	<b>23.876.926,08</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2014

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	107.382,74	0,97
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	211.752,16	1,92
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	176.729,37	1,60
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	121.212,36	1,10
Cota do ICMS	3.868.172,22	35,04
Cota-Parte do IPVA	487.557,67	4,42
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	60.140,56	0,54
Cota-Parte do FPM	5.904.511,33	53,49
Cota do ITR	11.463,21	0,10
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	16.392,12	0,15
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	54.307,94	0,49
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	18.437,99	0,17
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>11.038.059,67</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	18.042.802,49
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.019.358,18
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>16.023.444,31</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de São João do Sul (em Reais): 2013 – 2014**

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
<b>Financeiro</b>	<b>778.442,76</b>	<b>2.186.621,59</b>	<b>Financeiro</b>	<b>139.062,50</b>	<b>2.671.493,41</b>
<b>Disponível</b>	<b>771.556,07</b>	<b>2.186.621,59</b>	<b>Restos a Pagar</b>	<b>139.062,50</b>	<b>2.671.493,41</b>
Bancos Conta Movimento	60.265,38	1.686.547,45	Obrigações a Pagar	139.062,50	2.671.493,41
Bancos Conta Vinculada	414.163,07	242.957,03			
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	40.530,16	123.644,12			
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	256.597,46	133.472,99			
<b>Realizável</b>	<b>6.886,69</b>	<b>-</b>			
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	6.886,69	-			
<b>Permanente</b>	<b>12.955.671,03</b>	<b>19.174.356,48</b>	<b>Permanente</b>	<b>1.351.676,19</b>	<b>899.826,47</b>
<b>Créditos</b>	<b>-</b>	<b>1.369.338,34</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>1.349.752,81</b>	<b>827.435,01</b>
Outros Créditos	-	1.369.338,34	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>1.923,38</b>	<b>72.391,46</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>219.252,80</b>	<b>97.788,81</b>	Precatórios a Pagar	-	6.910,09
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	143.562,71	-	Obrigações a Pagar	1.923,38	65.481,37
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	909.318,66	1.076.975,96	<b>DIVERSAS PROVISÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
(-) Provisão para Perdas da Dívida Ativa a Longo Prazo	833.628,57	979.187,15	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>2.235,26</b>	<b>2.235,26</b>			
Investimentos do RPPS - LP	2.235,26	2.235,26			
<b>Imobilizado</b>	<b>12.734.182,97</b>	<b>17.704.994,07</b>			
Bens Móveis e Imóveis	12.734.182,97	17.704.994,07			
Bens Imóveis	6.057.738,72	11.765.762,13			
Bens Móveis	6.676.444,25	5.939.231,94			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>13.734.113,79</b>	<b>21.360.978,07</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>1.490.738,69</b>	<b>3.571.319,88</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>12.243.375,10</b>	<b>17.789.658,19</b>
			Ativo Real Líquido	12.243.375,10	17.789.658,19
<b>TOTAL</b>	<b>13.734.113,79</b>	<b>21.360.978,07</b>	<b>TOTAL</b>	<b>13.734.113,79</b>	<b>21.360.978,07</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.



## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 484.871,82** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,22** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.124.252,08** passando de um Superávit de **R\$ 639.380,26** para um Déficit de **R\$ 484.871,82**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 626.914,01**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	778.442,76	2.186.621,59	1.408.178,83
Passivo Financeiro	139.062,50	2.671.493,41	2.532.430,91
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>639.380,26</b>	<b>-484.871,82</b>	<b>-1.124.252,08</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária no montante de R\$ 9.469,51, refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

### 4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de São João do Sul, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	994,47	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	59,73	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 0,00	281,29	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 281,29		
22 - Transferências de Convênios - Educação	-1.247.778,91	Déficit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	0,00	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	221,62	Superávit
43 - Outras Especificações	45.037,49	Superávit
44 - Fundo Especial do Petróleo	15.298,79	Superávit
45 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.025,12	Superávit
46 - Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	0,00	Superávit
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	428,45	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	0,00	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	24.257,26	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	13.895,21	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	13.134,61	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	2.947,57	Superávit
58 - Salário Educação	119.918,41	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	6.372,51	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	10.268,02	Superávit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	79.604,47	Superávit
63 - Bolsa Família	5.526,30	Superávit
64 - Atenção Básica	26.837,34	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	28.323,63	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	10.226,45	Superávit
70 - Gestão SUS	418,31	Superávit
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	58.165,55	Superávit
87- Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	1.395,20	Superávit
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	640,93	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	18,00	Superávit
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>-1.247.778,91</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	293.732,00	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.878,36	
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>297.610,36</b>	<b>Superávit</b>

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

\* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de São João do Sul foram consideradas como recursos vinculados.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

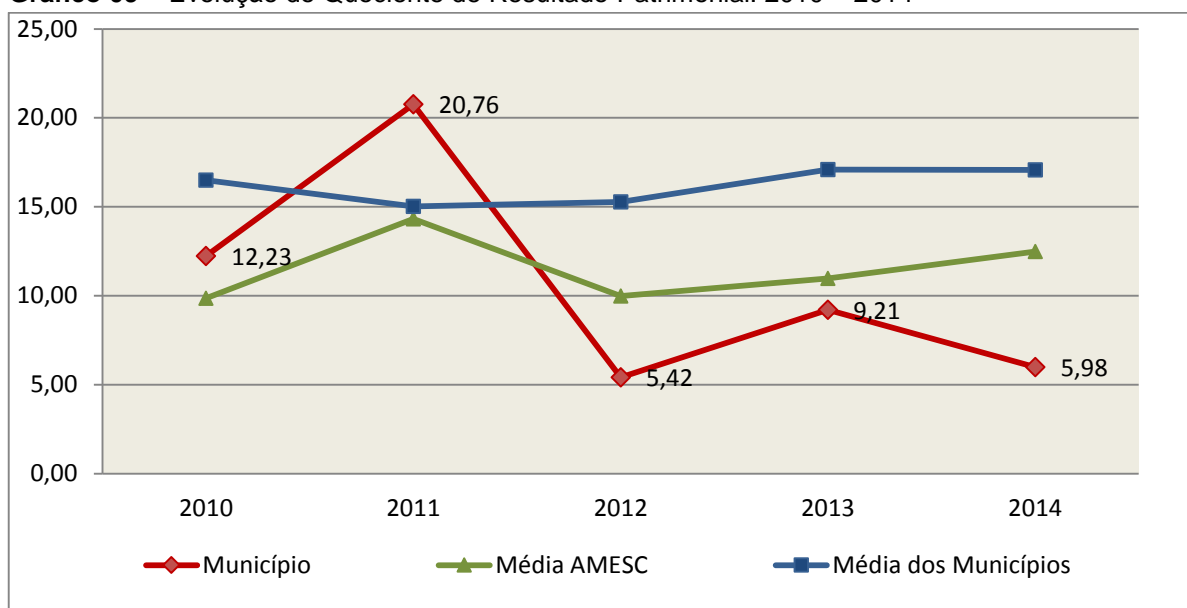
ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	11.131.042,12	12.444.579,69	18.051.433,16	14.834.153,01	23.876.926,08
2 Restos a Pagar	665.771,80	324.097,20	1.446.355,45	139.062,50	2.671.493,41
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.956.475,33	2.048.394,72	832.359,42	778.442,76	2.186.621,59
4 Passivo Financeiro Ajustado	665.771,80	324.097,20	1.446.355,45	139.062,50	2.671.493,41
5 Ativo Real	10.359.671,58	11.659.987,39	12.962.264,04	13.734.113,79	21.360.978,07
6 Passivo Real	847.007,00	561.527,97	2.392.736,20	1.490.738,69	3.571.319,88
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	12,23	20,76	5,42	9,21	5,98
Situação Financeira (3÷4)	2,94	6,32	0,58	5,60	0,82
Restos a Pagar (2÷1)*100	5,98	2,60	8,01	0,94	11,19

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



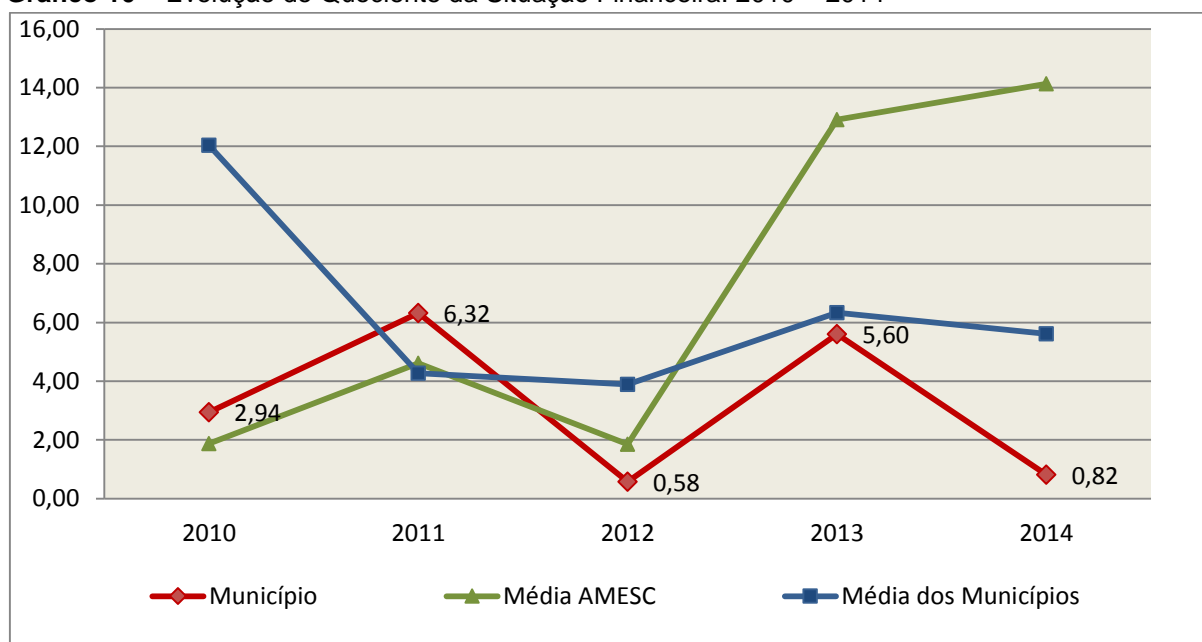
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **5,98** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

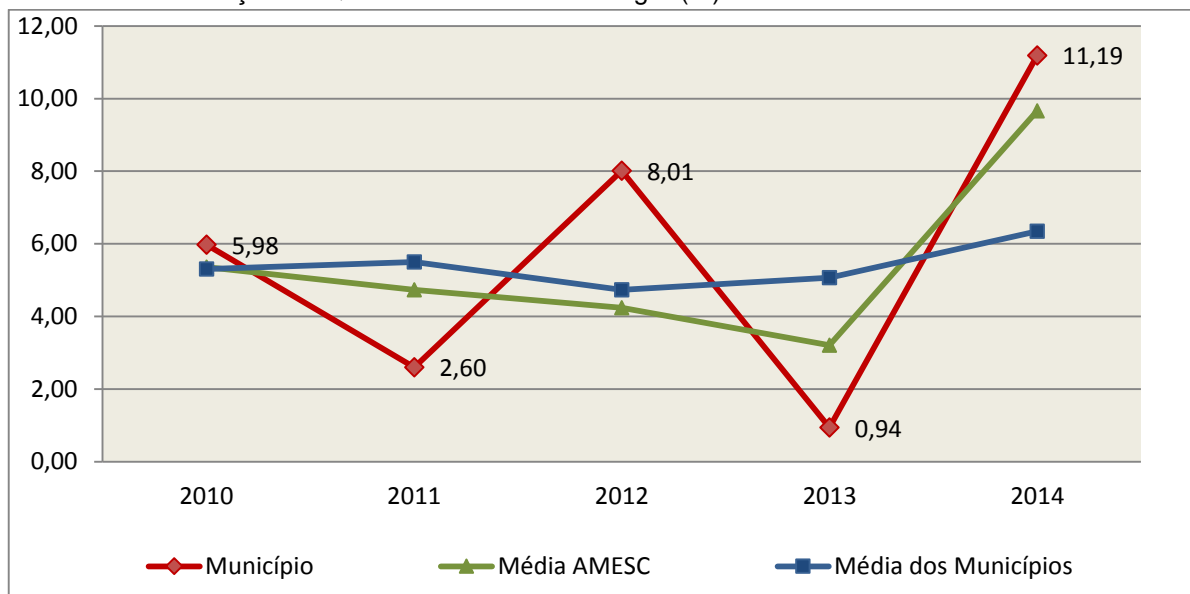
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **0,82** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de São João do Sul é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **11,19%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.576.955,11** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **23,35%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 921.246,16**, representando **8,35%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

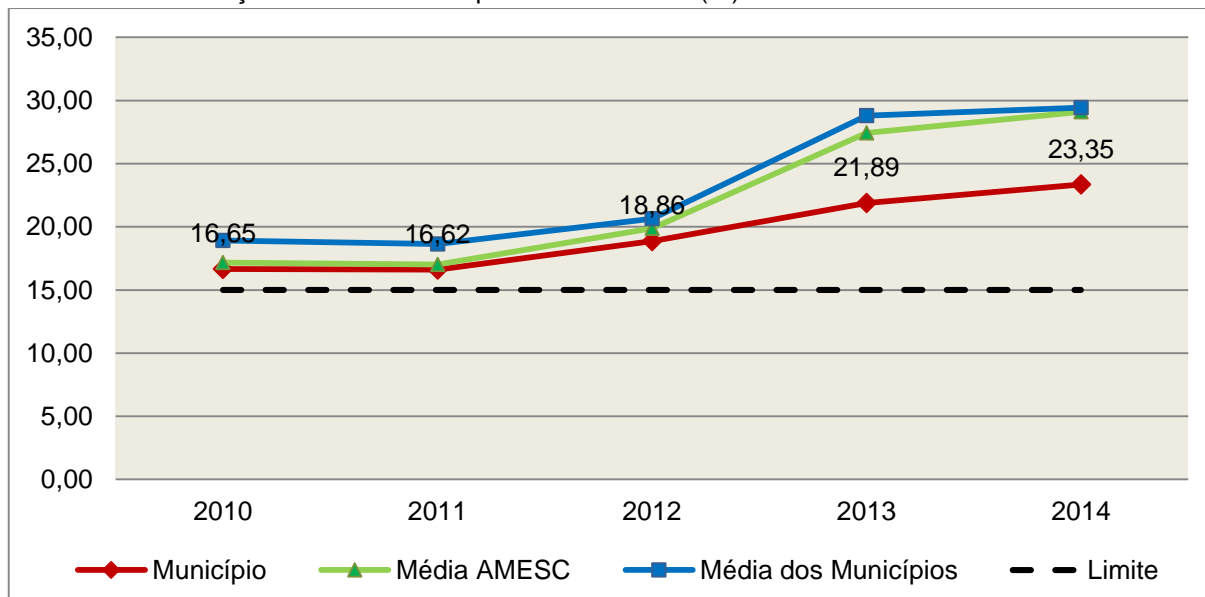
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>11.038.059,67</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.264.768,51	38,64
Atenção Básica	4.185.385,46	37,92
Vigilância Sanitária	32.954,62	0,30
Vigilância Epidemiológica	46.428,43	0,42
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.687.813,40	15,29
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>2.576.955,11</b>	<b>23,35</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.655.708,95	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>921.246,16</b>	<b>8,35</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de São João do Sul em 2014 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.



## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.839.694,08** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,73%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 80.179,16**, representando **0,73%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

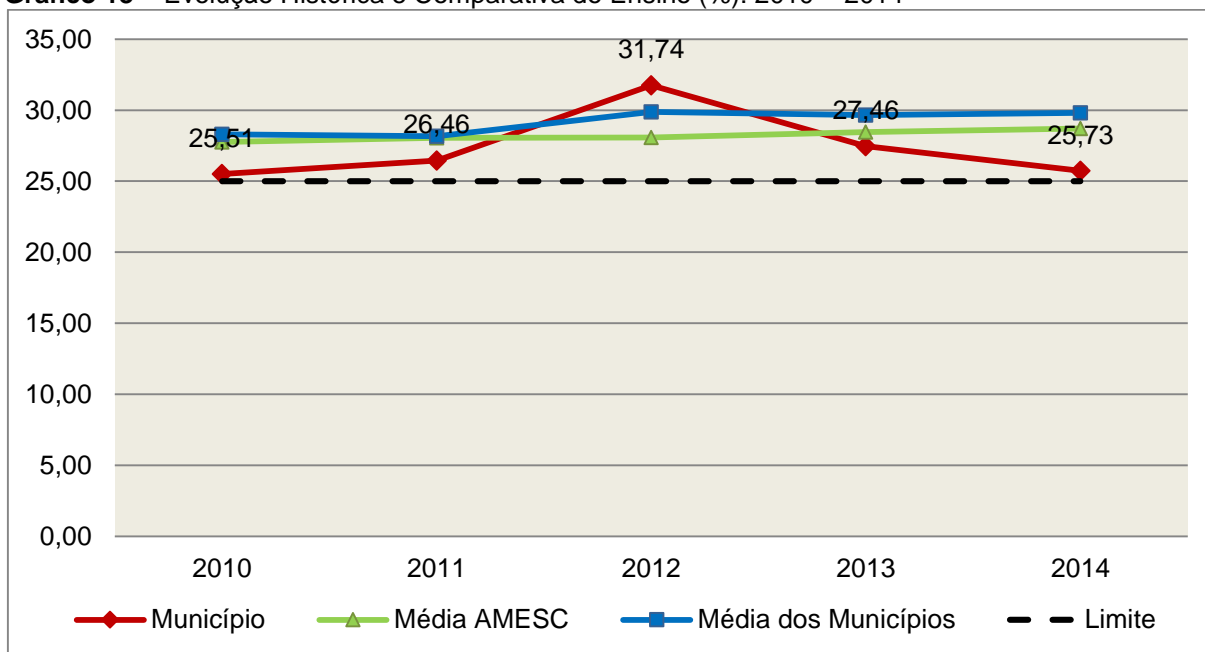
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>11.038.059,67</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>1.243.970,73</b>	<b>11,27</b>
Educação Infantil	1.243.970,73	11,27
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>9.022.058,18</b>	<b>81,74</b>
Ensino Fundamental	9.022.058,18	81,74
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	5.624.482,93	50,96
(-) Ganho com FUNDEB	1.775.172,66	16,08
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	26.679,24	0,24
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.839.694,08</b>	<b>25,73</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.759.514,92	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>80.179,16</b>	<b>0,73</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de São João do Sul em 2014 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.623.330,53**, equivalendo a **68,65%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

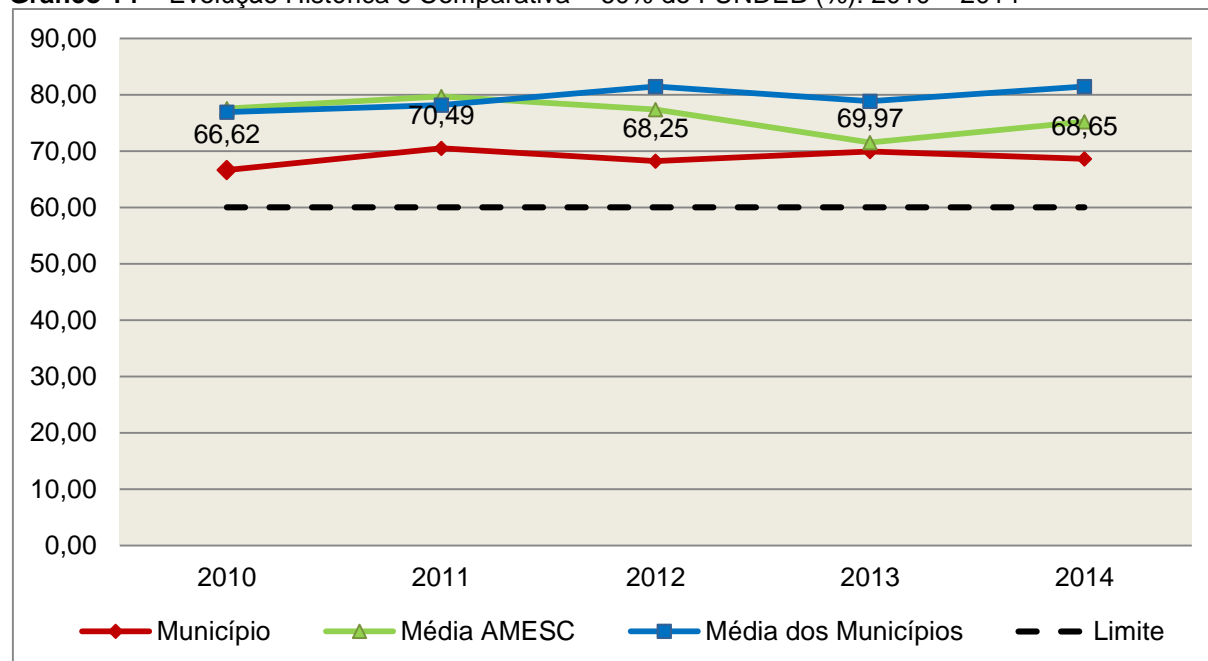
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.794.530,84
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	26.679,24
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>3.821.210,08</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.292.726,05
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	2.623.330,53
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>330.604,48</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta como restrição anotada no item 8.1.3 do Capítulo 8 - Restrições Apuradas - Restrições de Ordem Legal, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.820.928,79**, equivalendo a **99,99%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

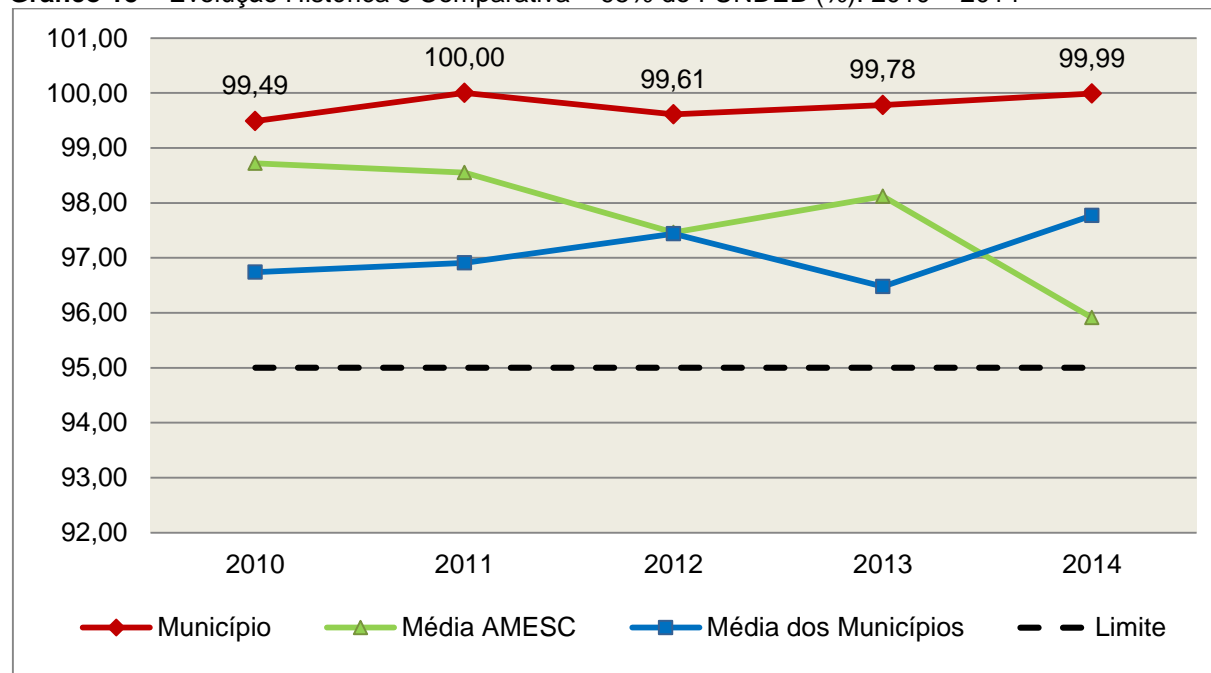
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>3.821.210,08</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	3.630.149,58
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	3.820.928,79
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>190.779,21</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de São João do Sul ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 7.385,53, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	33.178,65
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	32.897,36
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>281,29</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>16.023.444,31</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.614.066,59	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>7.835.993,83</b>	<b>48,90</b>
Pessoal e Encargos	7.835.993,83	48,90
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>545.881,27</b>	<b>3,41</b>
Pessoal e Encargos	545.881,27	3,41
<b>Total das deduções das despesas com pessoal*</b>	<b>139.346,79</b>	<b>0,87</b>
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>8.242.528,31</b>	<b>51,44</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.371.538,28	8,56

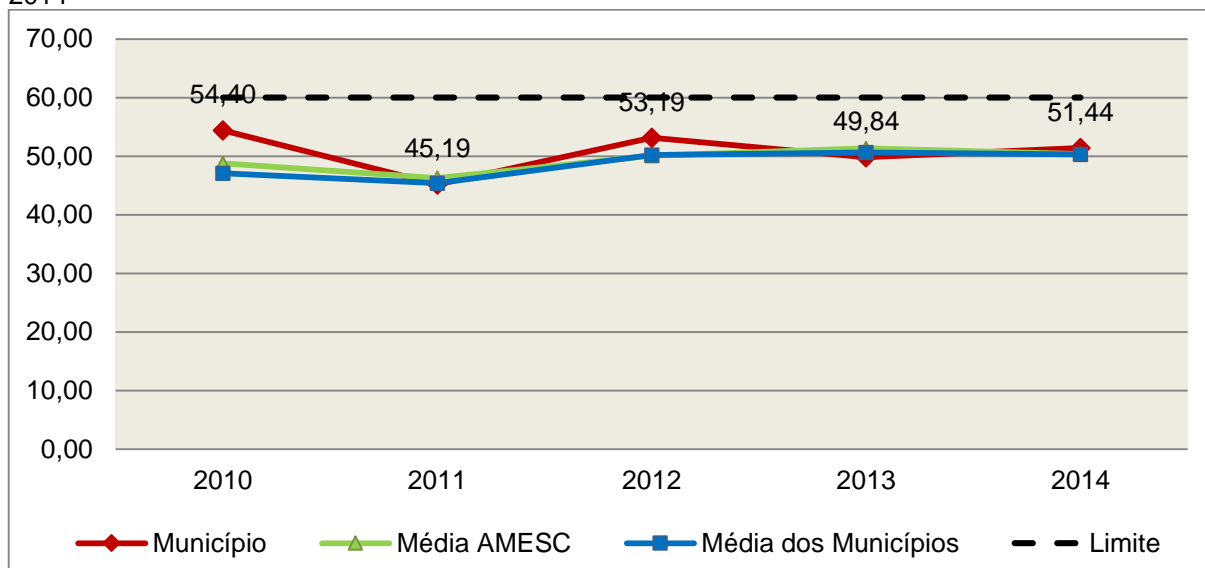
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **51,44%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de São João do Sul, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>16.023.444,31</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.652.659,93	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.835.993,83	48,90
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	139.346,79	0,87
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>7.696.647,04</b>	<b>48,03</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	956.012,89	5,97

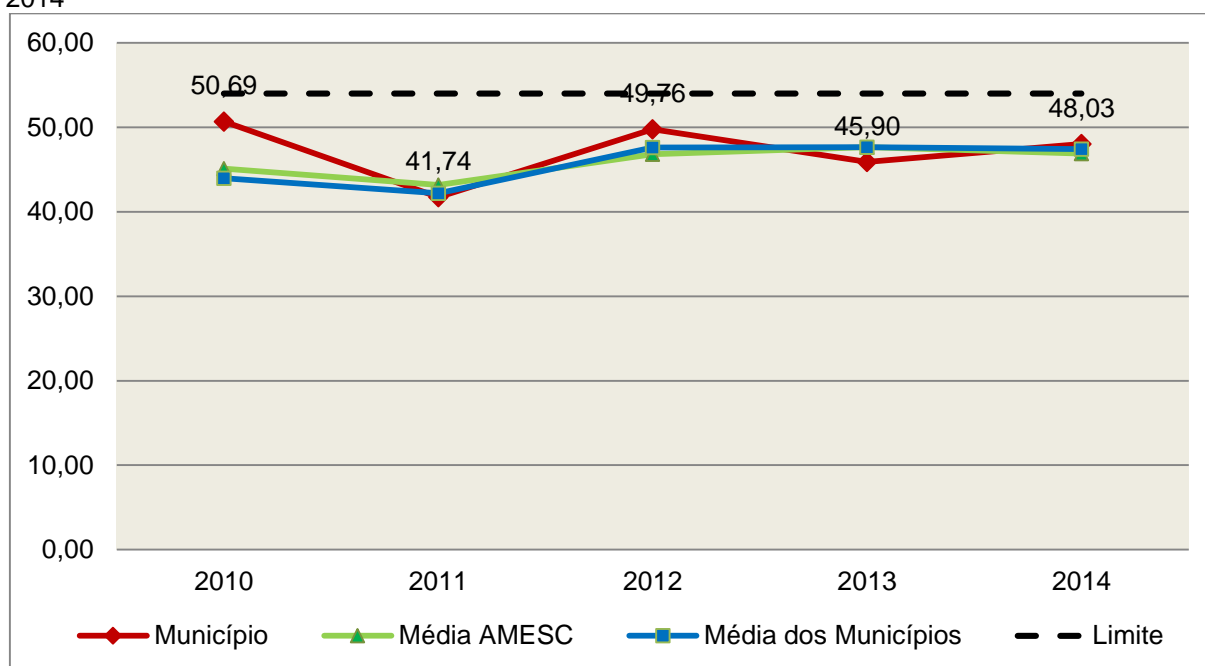
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **48,03%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>16.023.444,31</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	961.406,66	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	545.881,27	3,41
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>545.881,27</b>	<b>3,41</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	415.525,39	2,59

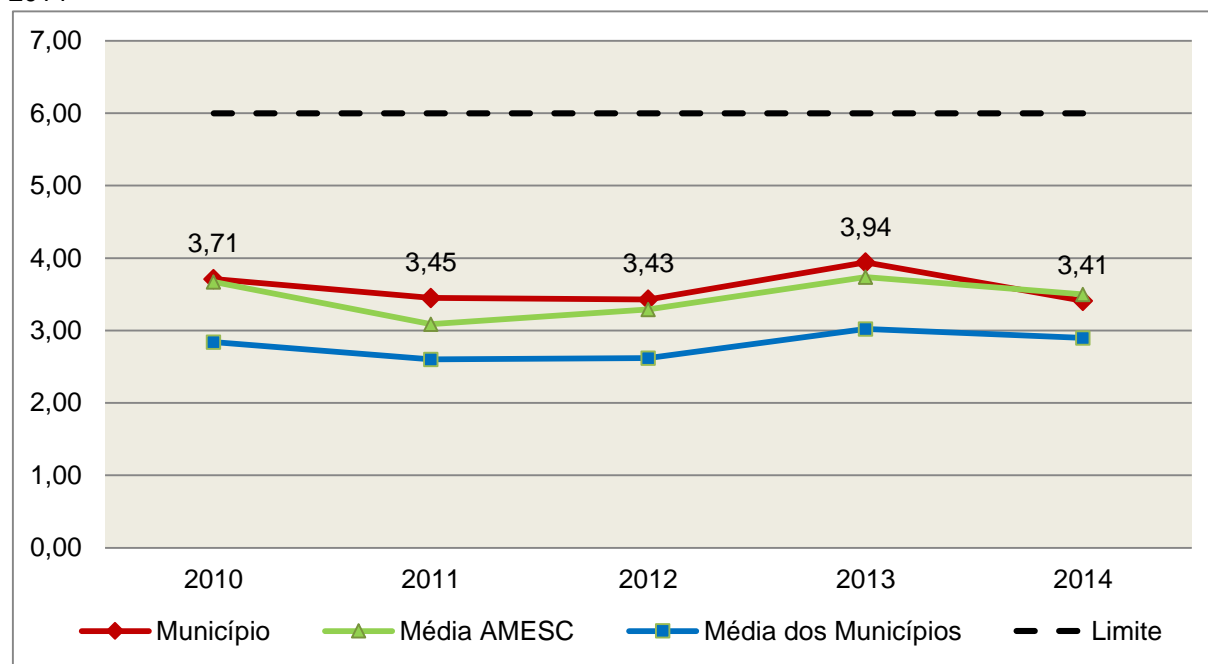
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,41%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

### 6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São João do Sul**, constata-se que o Parecer do FUNDEB não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 20, III da Resolução nº TC 16/94 alterado pelo art. 1º da Resolução nº TC 77/2013 c/c art. 27 da Lei nº 11.494/07.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>5</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

---

<sup>5</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São João do Sul**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013.

### **6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São João do Sul**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013.

### 6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de São João do Sul, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 28.475,00) representa 0,15% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 18.953.945,84).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 105 a 133, e 152, verifica-se que:



1) Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 2,63% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da

Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

#### **6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São João do Sul**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013.

#### **6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)**

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Em consulta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São João do Sul**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013.

## **6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)**

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São João do Sul**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi

regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **São João do Sul**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b>	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>
b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b>	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 17/12/2014 (fls. 165).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.



## 8. RESTRIÇÕES APURADAS

### 8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.133.721,59**, representando **4,98%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 639.380,26**. Registra-se que o valor de R\$ 1.368.941,67 decorrente de Termos e/ou Convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos ingressaram somente no exercício de 2015 (itens 1.2.1.1 e 3.1).
- 8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 484.871,82**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **2,13%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 22.743.204,49**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se que o valor de R\$ 1.368.941,67 decorrente de Termos e/ou Convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos ingressaram somente no exercício de 2015 (itens 1.2.1.2 e 4.2).
- 8.1.3 Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (item itens 1.2.1.3 e 6.1).
- 8.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.4 e Capítulo 7, deste Relatório).

## 8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.1 e 6.2).
- 8.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.2 e 6.3).
- 8.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.3 e 6.4).
- 8.2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.4 e 6.5).
- 8.2.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.5 e 6.6).

## 9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

### Quadro 21 – Síntese

<b>1) Balanço Anual Consolidado</b>	<b>Demonstra adequadamente</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
<b>2) Resultado Orçamentário</b>	<b>Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior.</b> Registra-se que o valor de R\$ 1.368.941,67 decorrente de Termos e/ou Convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos ingressaram somente no exercício de 2015	R\$ 1.133.721,59
<b>3) Resultado Financeiro</b>	<b>Déficit</b> Registra-se que o valor de R\$ 1.368.941,67 decorrente de Termos e/ou Convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos ingressaram somente no exercício de 2015	R\$ 484.871,82
<b>4) LIMITES</b>	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>4.1) Saúde</b>	15,00%	23,35%
<b>4.2) Ensino</b>	25,00%	25,73%
<b>4.3) FUNDEB</b>	60,00%	68,65%
	95,00%	99,99%
<b>4.4) Despesas com pessoal</b>	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>a) Município</b>	60,00%	51,44%
<b>b) Poder Executivo</b>	54,00%	48,03%
<b>c) Poder Legislativo</b>	6,00%	3,41%
<b>4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010</b>	<b>DESCUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de São João do Sul**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos **itens 8.1 e 8.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,  
DMU/Divisão 2, em 24/11/2015.

DEJAIR CESAR TAVARES  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

De Acordo  
Em 24/11/2015.

SALETE OLIVEIRA  
**Coordenadora de Controle  
Coordenadoria de Controle de  
Contas de Prefeito**

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt  
**Diretor  
Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.661.122,20
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde	18.000,00
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	8.691,20
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>1.687.813,40</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	169.465,12
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	5.455.000,75
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	7,06
Valor referente a despesas consideradas no Básico em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	10,00
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>5.624.482,93</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	139.346,79
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>139.346,79</b>
<b>Total das deduções das despesas com pessoal</b>	<b>139.346,79</b>

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	3.794.530,84
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	26.679,24
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	33.178,65
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	32.897,36
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2014</b>	<b>3.820.928,79</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	301	276.998,70	276.998,70	276.998,70
43 - Outras Especificações	2014	301	141.407,04	141.407,04	141.407,04
64 - Atenção Básica	2014	301	708.336,02	708.336,02	708.336,02
66 - Vigilância em Saúde	2014	304	10.867,29	10.867,29	10.867,29
66 - Vigilância em Saúde	2014	305	26.421,62	26.421,62	26.421,62
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	301	31.272,48	31.272,48	31.272,48
70 - Gestão SUS	2014	301	5.600,00	5.600,00	5.600,00
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2014	301	458.483,02	407.456,00	407.456,00
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2014	301	1.736,03	1.736,03	1.736,03
<b>TOTAL</b>			<b>1.661.122,20</b>	<b>1.610.095,18</b>	<b>1.610.095,18</b>

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2014	365	32.115,62	32.115,62	32.115,62
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	365	136.950,50	136.950,50	136.950,50
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	2014	365	399,00	399,00	399,00
<b>TOTAIS</b>			<b>169.465,12</b>	<b>169.465,12</b>	<b>169.465,12</b>

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	4.568.187,93	4.523.723,43	3.275.388,78
43 - Outras Especificações	2014	361	261.834,42	261.834,42	261.834,42
46 - Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	2014	361	94.987,18	94.987,18	94.987,18
58 - Salário Educação	2014	361	371.754,94	371.754,94	371.754,94
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	157.661,28	157.661,28	157.661,28
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	2014	361	575,00	575,00	575,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.455.000,75</b>	<b>5.410.536,25</b>	<b>4.162.201,60</b>

### Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados			Restos a Pagar Não Processados
		Aumenta	Diminui						
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>									
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit	
16	994,47	0,00	0,00	994,47	0,00	0,00	994,47	Superávit	
17	8.165,61	0,00	0,00	8.165,61	0,00	0,00	8.105,88	Superávit	
18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
19	33.178,65	0,00	0,00	33.178,65	0,00	32.897,36	0,00	281,29 Superávit	
22	45.020,24	0,00	0,00	45.020,24	0,00	1.248.334,65	44.464,50	-1.247.778,91 Déficit	
23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 Superávit	
24	1.195.416,81	0,00	0,00	1.195.416,81	0,00	62.010,89	1.133.184,30	221,62 Superávit	
43	45.037,49	0,00	0,00	45.037,49	0,00	0,00	0,00	45.037,49 Superávit	
44	29.698,79	0,00	0,00	29.698,79	0,00	0,00	14.400,00	15.298,79 Superávit	
45	1.025,12	0,00	0,00	1.025,12	0,00	0,00	0,00	1.025,12 Superávit	
46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 Superávit	
49	428,45	0,00	0,00	428,45	0,00	0,00	0,00	428,45 Superávit	
50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 Superávit	
52	24.257,26	0,00	0,00	24.257,26	0,00	0,00	0,00	24.257,26 Superávit	
54	13.895,21	0,00	0,00	13.895,21	0,00	0,00	0,00	13.895,21 Superávit	
55	13.134,61	0,00	0,00	13.134,61	0,00	0,00	0,00	13.134,61 Superávit	
56	2.947,57	0,00	0,00	2.947,57	0,00	0,00	0,00	2.947,57 Superávit	
58	119.918,41	0,00	0,00	119.918,41	0,00	0,00	0,00	119.918,41 Superávit	
60	6.372,51	0,00	0,00	6.372,51	0,00	0,00	0,00	6.372,51 Superávit	
61	10.268,02	0,00	0,00	10.268,02	0,00	0,00	0,00	10.268,02 Superávit	
62	79.604,47	0,00	0,00	79.604,47	0,00	0,00	0,00	79.604,47 Superávit	
63	5.526,30	0,00	0,00	5.526,30	0,00	0,00	0,00	5.526,30 Superávit	
64	26.837,34	0,00	0,00	26.837,34	0,00	0,00	0,00	26.837,34 Superávit	
66	28.323,63	0,00	0,00	28.323,63	0,00	0,00	0,00	28.323,63 Superávit	
67	10.226,45	0,00	0,00	10.226,45	0,00	0,00	0,00	10.226,45 Superávit	
70	418,31	0,00	0,00	418,31	0,00	0,00	0,00	418,31 Superávit	
71	109.192,57	0,00	0,00	109.192,57	0,00	0,00	51.027,02	58.165,55 Superávit	
87	1.395,20	0,00	0,00	1.395,20	0,00	0,00	0,00	1.395,20 Superávit	
88	21.743,05	0,00	0,00	21.743,05	0,00	0,00	21.102,12	640,93 Superávit	
89	18,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00	18,00 Superávit	
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>							<b>-1.247.778,91</b>		



FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>									
0	319.496,37	0,00	0,00	319.496,37	0,00	0,00	25.764,37	293.732,00	
1	26.694,70	0,00	0,00	26.694,70	0,00	20.000,00	6.694,70	0,00	
2	7.385,98	0,00	0,00	7.385,98	0,00	0,00	3.507,62	3.878,36	
<b>T.</b>	<b>353.577,05</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>353.577,05</b>	<b>0,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>35.966,69</b>	<b>297.610,36</b>	<b>Superávit</b>